

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 17.314.329/0001-20
NIRE 3530048875-0

COMUNICADO AO MERCADO

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A. (B3: MEAL3) (“Companhia” ou “IMC”) comunica seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu o Ofício nº 47/2022/CVM/SEP/GEA-2 solicitando esclarecimentos sobre a notícia veiculada na página eletrônica do jornal Valor Econômico em 31/03/2022, intitulada "*IMC: Cenário de inflação no Brasil é ponto de atenção, diz presidente*" e que, em atendimento ao referido ofício, apresentou manifestação nesta data.

São Paulo, 1º de abril de 2022.

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Rafael Bossolani
Diretor Administrativo e Financeiro e de Relações com Investidores

São Paulo, 01 de abril de 2022

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Att. Gerência de Acompanhamento de Empresas 02 – GEA-2

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil,
Bolsa, Balcão

Ref. Ofício nº 47/2022/CVM/SEP/GEA-2

Prezados senhores,

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.
(“IMC” ou “Companhia”), inscrita no CNPJ sob o nº 17.314.329/0001-20 e neste ato, por seu **Diretor de Relações com Investidores** Rafael Bossolani e em resposta ao Ofício nº 47/2022/CVM/SEP/GEA-2 da Gerência de Acompanhamento de Empresas 02 (“GEA-2”), vem se manifestar, prestando os esclarecimentos abaixo:

1. Em relação ao conteúdo publicado pelo Valor Econômico e transcrito no Ofício em referência, a Companhia esclarece que o texto foi extraído da conferência de resultados relativo ao 4º Trimestre de 2021 (“teleconferência”), cujo material específico – *release* – foi amplamente divulgado e, conseqüentemente, analisado pelo mercado.

2. No entanto, torna-se importante ressaltar, que o contexto da manifestação do Sr. Diretor Presidente – Alexandre Santoro – não trazia qualquer tipo de impacto a justificar a elaboração de comunicados ao mercado, sobretudo Fato Relevante, já que as alternativas alcançadas pela administração visam ajustar o fornecimento de insumos às principais demandas da Companhia, sem afetar, portanto, suas atividades.

3. Já quanto a fala do Sr. Rafael Bossolani, igualmente se vê uma distorção da notícia em relação ao que foi mencionado no *release* e na teleconferência, dado que não se verifica nos materiais qualquer indicação de que a Companhia pretende adotar a mesma sistemática do exercício de 2021 para o exercício de 2022 quanto a abertura de lojas. O dado foi usado apenas como referência para aclarar o melhor trimestre da Companhia, não representando uma fonte de projeções (“*guidance*”).

4. Neste contexto, a Companhia avaliou não ser necessário e nem devida a alteração do seu Formulário de Referência na parte das projeções (tópico 11), mantendo a política de divulgação de *guidance* com os procedimentos adotados por seus auditores independentes e demais consultores, no contexto de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de emissão da Companhia no Brasil e no exterior. (sic.fca – v.3)

5. Por fim, a IMC reitera que a sua política de divulgação está aderente às regras da Resolução nº 44/21 da Comissão de Valores Mobiliários e que a forma pela qual os participantes dos seus eventos societários manifestam-se publicamente não está sob a sua responsabilidade e ingerência e podem, muitas vezes, trazer interpretações diversas daquelas que se pretendeu produzir.

International Meal Company

Matriz: Av. Doutora Ruth Cardoso, 4777 – 12º andar | Alto de Pinheiros - São Paulo - CEP: 05477-902

A Companhia coloca-se à disposição para quaisquer novos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rafael Bossolani
Diretor de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 47/2022/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

Ao Senhor
Rafael Bossolani
Diretor de Relações com Investidores da
INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.
Tel. (11) 3041-9500
E-mail: ri@internationalmealcompany.com

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil,
Bolsa, Balcão
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia**

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do jornal *Valor Econômico* na rede mundial de computadores em 31/03/2022, intitulada "*IMC: Cenário de inflação no Brasil é ponto de atenção, diz presidente*", com o seguinte teor:

IMC: Cenário de inflação no Brasil é ponto de atenção, diz presidente

"Temos adotado medidas para minimizar o impacto. Estamos buscando alternativa para o atendimento dos nossos principais produtos e diminuindo a dependência de alguns fornecedores no longo prazo", afirma

Por Cristian Favaro, Valor — São Paulo

31/03/2022 13h00

[...]

Apesar dos desafios, Rafael Bossolani, diretor financeiro do grupo, destacou que as vendas continuam crescendo. Em janeiro e fevereiro, contou, as vendas no segmento mesmas lojas apresentaram crescimento de 7% na comparação com 2019. "A expectativa é que a gente siga em

um patamar importante de expansão nos próximos trimestres”, disse.

O executivo destacou ainda que a expansão líquida de lojas neste ano deve se manter no mesmo patamar do ano passado. Em 2021, a empresa registrou uma expansão líquida de 70 lojas.

[...]

2. A propósito do trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21. Solicitamos, ainda, que a Companhia informe em que documentos já arquivados no Módulo IPE do Sistema Empresas.NET constam as informações em destaque na matéria.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Além disso, cumpre-nos lembrar que **o Formulário de Referência (Item 11. Projeções) deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da alteração ou divulgação de novas projeções ou estimativas (inciso IX do § 3º ou inciso V do § 4º do artigo 24 da Instrução CVM nº 480/09)**.

6. Destacamos, ainda, a seguinte orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2022- CVM/SEP, item 3.2.2:

A divulgação antecipada de informações financeiras, que serão tornadas públicas posteriormente nas demonstrações financeiras, deve ser realizada de forma excepcional. Caso a companhia opte pela divulgação antecipada de determinados dados deve fazê-lo de forma equitativa e ressaltar que são informações preliminares, informando, inclusive, se foram, ou não, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes.

Cabe lembrar, que nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 480/09, as informações divulgadas devem ser verdadeiras, completas, consistentes, não devendo induzir os investidores a erro.

Essa divulgação excepcional deve ser feita, em regra, por meio de Fato Relevante. No entendimento da SEP, presume-se que as demonstrações financeiras contêm informações consideradas relevantes, nos termos da Instrução CVM nº 358/02. Observa-se que o Colegiado da CVM já manifestou entendimento no sentido de que a relevância do conteúdo das demonstrações financeiras deve ser apreciada em cada caso concreto.

7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$

1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 1º de abril de 2022.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 31/03/2022, às 18:43, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando D'Ambros Lucchesi, Inspetor**, em 31/03/2022, às 18:53, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1473141** e o código CRC **B8AF782B**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1473141** and the "Código CRC" **B8AF782B**.*